



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.437 /

"CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL".

FAÇO SABER QUE, NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO 2º, DA LEI COMPLE-
MENTAR Nº 3 (LEI DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DO ESTADO DE MINAS GE-
RAIS), DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criada a Secretaria Municí-
pal de Saúde e Bem-Estar Social, como órgão integrante da adminis-
tração municipal, tendo por finalidade específica:

I - Formular e coordenar, no âmbito da Prefeitura
Municipal, a política de ação social da administração pública muni-
cipal, em íntima e estreita cooperação com os demais órgãos envol-
vidos no processo de melhoria da qualidade de vida da população.

II - Desenvolver ações coordenadas no sentido da
prevenção de doenças, promoção e desenvolvimento da saúde, de for-
ma integrada com as demais esferas de governo, dando prioridade ao
atendimento primário.

III - Promover o desenvolvimento comunitário de modo
a estimular formas de organização fundadas na concepção de indivi-
duo como sujeito de suas ações e o bem-estar social como direito
do cidadão.

IV - Estabelecer uma estratégia de participação da
comunidade no planejamento e na execução dos projetos, dos empreen-
dimentos e das ações que tenham por objetivo precípio atender aos
direitos sociais e às aspirações de todos os segmentos sociais.

V - Preparar o desenvolvimento de mecanismos de
acesso da população de baixa renda e carente aos serviços e oportu-
nidades oferecidas pelo sistema, dando ênfase à busca e descoberta
de soluções no seio da própria comunidade através da exploração
dos recursos locais e do apelo ao contributo das energias popula-
res.

VI - Coordenar a política municipal de desenvolvimen-
to social, articulando-se com a empresa privada, a sociedade civil,

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.437 - CONTINUAÇÃO /

as instituições públicas e privadas, os organismos estaduais, federais e internacionais, objetivando a convergência de esforços e a integração de recursos, em função da criação de oportunidades de trabalho, da consolidação da micro-unidade de produção comunitária, da reciclagem dos recursos humanos e sua adequação às necessidades do mercado de trabalho, da valorização do trabalho humano e da respectiva preservação dos seus direitos fundamentais.

VII - Coordenar, propor e opinar sobre a concessão de subvenções do Poder Executivo Municipal às entidades e instituições do Município, prestando, inclusive, assistência técnica para a melhor aplicação dos recursos mencionados.

VIII - Colher subsídios junto a entidades representativas da comunidade, bem como de associações profissionais e empresariais, com vistas a dotar o município de um Código Sanitário atualizado e compatível com suas realidades e tradições.

IX - Organizar e supervisionar o corpo de agentes e fiscais sanitários da municipalidade.

X - Planejar e executar medidas sanitárias de interesse coletivo previstas nas leis vigentes ou que se justifiquem por situações convergentes.

XI - Organizar e manter uma central municipal de medicamentos de modo a desenvolver adequadamente as atividades de recepção, guarda e distribuição de medicamentos, em conformidade com os fluxos e procedimentos que vierem a ser aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social.

XII - Propor ao Prefeito Municipal a contratação de pessoal e serviços necessários e essenciais às atividades internas da Secretaria e à implementação dos serviços dirigidos à população.

XIII - Implantar um sub-sistema de formação de recursos humanos e de educação continuada (reciclagem) com ênfase na capacitação de pessoal auxiliar, oriundo da própria comunidade, para atender as demandas de qualificação dos recursos humanos existentes e as adicionais advindas da consolidação e expansão da atual rede de serviços.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.437 - CONTINUAÇÃO /

XIV - Elaborar, coordenar e acompanhar a execução e implantação dos PROGRAMAS específicos da Secretaria, estabelecendo, através de portarias, as normas pertinentes à metodologia de trabalho e à sistemática operacional dos referidos programas.

ART. 29 - Para dirigir a Secretaria de que trata o artigo anterior, fica criado o cargo de Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, de provimento em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vencimentos do cargo de Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social será o correspondente ao mesmo nível e símbolo dos Secretários Municipais.

ART. 39 - A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, para o cumprimento de suas finalidades, atuará através de programas específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros da Prefeitura.

ART. 49 - Para ocorrer às despesas resultantes da presente lei, no exercício vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais, até o montante de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), para o que poderá anular total ou parcialmente dotações consignadas no orçamento vigente ou utilizar recursos provenientes de excesso de arrecadação ou de superavit financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta de dotações próprias a serem incluídas em orçamento.

ART. 59 - O Regimento interno da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social será estabelecido por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 dias a contar da vigência da presente lei.

ART. 69 - Ficam revogadas as disposições

